

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 10/2019

PROCESSO Nº. 315/2019

1. O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 90/2019, de 04 de Abril de 2019, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, através do Protocolo nº 315/2019, com data de 13 de Maio de 2019, e em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e também da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e artigos 42, 43, 44, 45 e 46, e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **18 de JUNHO DE 2019**, às **09h00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis, nº 1030, centro, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a alienação de bem imóvel público, denominado Lote nº 02 (dois) do Parque Industrial, com área de 9.911,94 m² (nove mil novecentos e onze metros e noventa e quatro centímetros), objeto de desmembramento referente a Matrícula nº 13.039 do C.R.I desta Comarca, para fins de instalação de empresa que atua na área de comércio de embalagens agrícolas, fabricação e lavagem de sacaria (bolsas de rafia e big bags), sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, consoante autorizado pela Lei Municipal nº 48/2013 c/c a Lei Municipal nº 24/2019:

1.1. O recebimento dos envelopes “A”, “B” e “C”, contendo a documentação de Credenciamento e Habilitação e Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até:

- Às **09h00min**, do dia **18/06/2019**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço acima indicado.

1.2. A documentação será composta por 03 (três) envelopes, a saber:

ENVELOPE - “A” - Contendo a Documentação de Credenciamento;

ENVELOPE - “B” - Contendo a Documentação de Habilitação; e,

ENVELOPE - “C” - Contendo a Proposta de Preço.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem objeto a alienação de bem imóvel público, denominado Lote nº 02 (dois) do Parque Industrial, com área de 9.911,94 m² (nove mil novecentos e onze metros e noventa e quatro centímetros), objeto de desmembramento referente a Matrícula nº 13.039 do C.R.I desta Comarca, para fins de instalação de empresa que atua na área de comércio de embalagens agrícolas, fabricação e lavagem de sacaria (bolsas de rafia e big bags), consoante autorizado pela Lei Municipal nº 48/2013 c/c a Lei Municipal nº 24/2019.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes deste município ou não, nos termos do parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio; e,

3.4. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “C”.

4.1. Os envelopes “A”, “B” e “C”, contendo respectivamente à documentação referente a Credenciamento, Habilitação e Proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados constantes na face de todos os quais os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RAZÃO SOCIAL
CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2019

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RAZÃO SOCIAL
CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE - "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2019

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RAZÃO SOCIAL
CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE - "C" - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2019

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar o envelope contendo toda a Documentação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, deste edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

5. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ INTEGRAR OS ENVELOPES "A" E "B":

5.1. O ENVELOPE "A", DESTINADO AO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ CONTER:

- a) – Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) – Cópia da cédula de identidade (RG) do credenciado; e,
- c) – Cópia do CPF do credenciado.

5.2. O ENVELOPE "B", DESTINADO AO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DEVERÁ CONTER:

5.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

5.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

5.2.3. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial do último exercício;
- b) Demonstrações contábeis;
- c) Termo de abertura do livro diário; e,
- d) Termo de encerramento do livro diário.

Obs: Os documentos acima deverão ser apresentados na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, devidamente protocolados na junta comercial:

- O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que o balanço das Sociedades de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s); e,
 - A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
- e) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, fornecida pelo Distribuidor Cível (Cartório Cível), da Comarca da sede da licitante, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes A, B e C.

5.2.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo (conforme modelo constante no Anexo II);
- b) Declaração de licitante empregador – Pessoa Jurídica (modelo Anexo III).
- c) Declaração da licitante assinada pelo representante legal de que possui conhecimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 48/2013, conforme modelo em Anexo VII.

5.3 DEMAIS DOCUMENTOS

5.3.1 Deverão, igualmente, serem apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação:

5.3.1.1 Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantando no imóvel a ser adquirido, conforme art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 48/2013.

5.3.1.2 Estudo de Viabilidade Econômica e mercadológica do empreendimento, consoante previsão contida no corpo do art. 18, da Lei Municipal nº 48/2013.

5.4 Havendo concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, **formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope “C”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados.

5.5 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.

5.6 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório, por Membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial, **antes** do início da sessão de abertura dos envelopes.

5.7 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

5.8 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.9 As negativas que não contiverem prazo de validade serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.10 Fica proibida a retirada de documentos do certame após entrega dos envelopes de documentação.

6. DA PROPOSTA:

6.1. Envelope “C”, deverá conter:

6.1.1 a proposta para contratação, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, **digitada de forma clara**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.1.2 Prazo de validade, data.

6.1.3 O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de entrega da mesma. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento da proposta.

6.1.4 Razão Social, endereço, telefone, CNPJ, inscrição estadual, e-mail, da proponente.

6.1.5 Nome do Titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

6.1.6 Valor da Proposta em moeda corrente nacional, **SUPERIOR** ao valor da avaliação especificado para o respectivo Lote no Anexo VIII do presente edital.

6.2 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

6.3 Quanto a forma de pagamento, deverá ser observado o disposto no Item 13 do presente edital.

6.4 Deverá ser apresentado um único valor para o lote.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

a) Os envelopes nºs. A, B, e C, deverão ser entregues e protocolados até às **09h00min do dia 18/06/2019**, na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito a Rua Seis, nº 1030, centro, nesta cidade de Mariópolis, Estado do Paraná;

b) As propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, fica a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX.

c) Após o horário estabelecido na alínea "A", deste item, não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

8. DO PROCEDIMENTO:

8.1. Serão abertos os envelopes (A e B), contendo a documentação relativa a credenciamento e habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 05 (cinco) e seus sub Itens deste edital.

8.3. O envelope (C) contendo a proposta de preço não será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, o mesmo ficará fazendo parte do caderno processual.

8.4. Será aberto o envelope (C) contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, conforme preceitua o inciso III, art. 43, da Lei 8.666/93;

8.5. No caso de desistência do direito de recurso, o proponente poderá utilizar o modelo constante do anexo IV deste instrumento;

8.6. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 06 (seis) deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

8.7. Não serão consideradas a favor do proponente quaisquer informações além dos elementos solicitados e nem vantagens especiais;

8.8. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 9 (nove) deste edital;

8.9. Após o horário estabelecido no item 1.1, nenhum documento ou proposta será aceito.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas de preços, de acordo com o critério de **MAIOR OFERTA** (em moeda corrente nacional) pelo lote, tendo-se como valor de referência (mínimo) aquele apontado na avaliação constante do Anexo VIII, a qual, por sua vez, foi realizada com observância do disposto no art. 6, caput, da Lei Municipal nº 48/2013.

9.2 No caso de haver divergência entre o valor grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

9.3 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer o ordem de classificação, depois de observado o disposto no artigo 3º § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.4 Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso.

9.5 O Município reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

10. DA ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL PÚBLICO

10.1. Conforme art. 6 e seguintes da Lei Municipal nº 48/2013 a venda do lote:

10.1.1 Terá como valor de referência o custo por metro quadrado correspondente ao preço pago pela aquisição da gleba, acrescido das despesas com a execução da infraestrutura contabilizadas e apuradas pelo setor de Controle do Patrimônio do Município de Mariópolis.

10.1.2 Considerando a quantidade de empregos indicados nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 do edital, poderá a empresa ser beneficiada com o desconto que trata o art. 6, Inciso I, da Lei Municipal nº 48/2013.

10.1.3 Os percentuais do incentivo, por ventura concedido na ocasião da compra do lote em comento não serão cumulativos, mas o seu percentual corresponderá ao mais vantajoso ao Adquirente.

10.1.4 A venda do lote formalizar-se-á por escritura pública, com cláusulas e condições constantes dos artigos da Lei Municipal nº 48/2013.

10.1.5 Após a seleção da proponente, poderá ser formalizado termo de contrato entre o município e a adjudicatária para regular temporariamente as obrigações decorrentes da utilização da área alienada.

10.1.6 As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade do adquirente.

10.1.7 O Município, nos limites dos recursos disponíveis poderá realizar terraplenagem do terreno conforme art. 5, inciso VI, da Lei nº 48/2013, sendo que o combustível gasto para realização da mesma será dividido entre a contratante e a contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE:

11.1 Fica a adquirente obrigada:

11.1.1 Iniciar a construção do prédio/barracão, com **área mínima de 1.000 m²**, no prazo máximo de 1(um) ano, e dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura e, em sendo o caso, da data do termo administrativo.

11.1.2 A manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo em hipótese previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

11.1.3 A não dispor do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura, salvo mediante e expressa concordância do Poder público Municipal e na hipótese prevista no inciso II do art. 9 da Lei Municipal nº 48/2013;

11.1.4 A não dispor do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

11.1.5 A gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos quando do início das atividades empresariais.

11.1.6 A gerar, no mínimo, 13 (treze) empregos diretos no segundo ano das atividades empresariais.

11.1.7 A gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos no terceiro ano das atividades empresariais.

11.1.8 A gerar, no mínimo, 18 (dezoito) empregos diretos no quarto ano das atividades empresariais.

11.2. Além das obrigações previstas nos itens anteriores deste edital, a adquirente obriga-se, também, a:

a) – Manter as condições de higiene e limpeza do pátio da empresa e seus arredores;

b) – Efetuar a conservação do terreno de propriedade do PERMITENTE, de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão;

c) – Cumprir, rigorosamente, as determinações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

d) – Fornecer máquinas e equipamentos adequados às exigências do serviço;

e) – Instalar equipamentos contra incêndios, em todas as áreas onde sejam manipulados produtos de fácil combustão;

f) – Celebrar contrato de seguro das instalações, contra sinistros (incêndios/vendavais).

12. DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

12.1 A escritura Pública de venda e compra conterá, obrigatoriamente cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela adquirente de qualquer das condições estabelecidas no art. 8 da Lei Municipal nº 48/2013, devendo conter ainda as seguintes condições:

12.1.1 Resolubilidade da venda com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da Indústria ou sociedade, ou ainda de cessação definitivas das atividades industriais instaladas.

12.1.2 Possibilidades de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da Cláusula Resolutória.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A forma de pagamento do lote deverá ser pactuada com o Poder Público Municipal, obedecendo a critérios que respaldam a disponibilidade financeira, de acordo com o cronograma de desembolso a ser apresentado pela adquirente.

13.2 No caso de pagamento à vista, no ato da assinatura da escritura de venda e compra, poderá ser concedido desconto de 10 % (dez por cento) sobre o valor do lote ou área, consoante disposto no art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 48/2013.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à permissionária as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de seu faturamento verificado nos 06 (seis) últimos meses de funcionamento.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rescindir o contrato nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. A rescisão do contrato na forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

16.3. Constitui faculdade da Administração a aplicação do artigo 80, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis - PR, CEP 85.525-000, e-mail. francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

17.2 Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

17.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

17.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

17.5 Os serviços à reforma das benfeitorias existentes sobre o terreno objeto desta licitação deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de ser chamado o 2º colocado, para que, este manifeste interesse em contratar com o Município, nos moldes da proposta classificada em 1º lugar; e,

17.6 Da sessão será lavrada ata, a qual será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

17.7 No caso de resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a proponente inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, cabendo-lhe apenas a devolução dos valores pagos na aquisição do imóvel com atualização monetária.

17.8 No caso da alienação do imóvel a terceira pessoa ou sucessão industrial, os sucessores ficarão sujeitos as condições previstas no art. 8 da Lei Municipal nº 48/2013.

17.9 A venda subsidiada não exclui a beneficiária dos demais incentivos previstos no art. 5, exceto aquele de que trata o inciso II, salvo quando se tratar de ampliação ou criação de filiais de indústrias já instaladas no parque industrial.

17.10 Os valores arrecadados em virtude da presente alienação serão destinados ao fundo especial a ser criado por lei, o qual será responsável pelos gerenciamento dos recursos angariados.

18. ARBITRAMENTO E FORO

18.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

19. ANEXOS DO EDITAL

- I - Carta de Credenciamento;
- II - Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea;
- III - Declaração de licitante empregador – Pessoa Jurídica; e,
- IV - Termo de renúncia;
- V – Proposta de Melhor Oferta; e,
- VI – Minuta do Contrato.
- VII – Declaração de Conhecimento.
- VIII – Descrição do Lote;

Mariópolis, 14 de Maio de 2019.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal em Exercício
Examinei e Aprovo

**ANEXO I
(Modelo)**

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de Mariópolis – PR
REFERENTE: Concorrência nº 10/2019

PROCESSO Nº. 315/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador da cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº. 10/2019, instaurado por essa Prefeitura. Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

..... de de 2019.

(Data da abertura da Proposta)

(RG, CPF, assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

**ANEXO II
(Modelo)**

À
Comissão Permanente de Licitações
Município de Mariópolis – PR
REFERENTE: Concorrência nº 10/2019

PROCESSO Nº. 315/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº. 10/2019, instaurado por essa Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2019.

(Data da abertura da Proposta)

(RG, CPF, assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

**ANEXO III
(Modelo)**

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de Mariópolis – PR
REFERENTE: Concorrência nº 10/2019

PROCESSO Nº. 315/2019

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

Concorrência nº:/....., de/...../....., inscrito no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2019.

(Data da abertura da Proposta)

(RG, CPF, assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)
OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO IV
(Modelo)**

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de Mariópolis – PR
REFERENTE: Concorrência nº 10/2019

PROCESSO Nº. 315/2019

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação na modalidade de Concorrência nº. 10/2019, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

..... de de 2019.
(Data da abertura da Proposta)

(RG, CPF, assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

ANEXO V
(Modelo)
PROCESSO Nº. 315/2019

CARTA-PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

E-MAIL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

Ao Município de Mariópolis – Paraná

Comissão de Licitação

Concorrência nº 10/2019

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, empresa voltada na atividade _____ vem apresentar proposta de preços para o lote :

Lote nº _____

Lote de terra Urbano nº _____, da quadra _____, com área total de _____ m², localizado no _____, avaliado em R\$ _____ (_____).

Valor ofertado R\$ _____ (_____).

Condições de Pagamento: _____.

Prazo de Validade da proposta: _____ 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do Responsável legal
Nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO VI
(Modelo)**

PROCESSO Nº. 315/2019

MINUTA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL nº ____/2019 – GP

O Município de MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Seis, n.º 1030, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da CI/RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, a seguir denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____ residente e domiciliado na cidade de _____ a seguir denominada ADQUIERENTE, têm entre si justo e contratada a promessa de compra e venda, com outras avenças, através do processo licitatório modalidade Concorrência nº 10/2019, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem imóvel público, denominado Lote nº 02 (dois) do Parque Industrial, com área de 9.911,94 m² (nove mil novecentos e onze metros e noventa e quatro centímetros), objeto de desmembramento referente a Matrícula nº 13.039 do C.R.I desta Comarca, para fins de instalação de empresa que atua na área de comércio de embalagens agrícolas, fabricação e lavagem de sacaria (bolsas de rafia e big bags), consoante autorizado pela Lei Municipal nº 48/2013 c/c a Lei Municipal nº 24/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da **ADQUIERENTE**: ato convocatório, edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO** receberá da **ADQUIERENTE**, pelo bem alienado a importância de R\$ _____, referente ao valor de 100 % do imóvel, daqui por diante denominado “Valor Contratual”, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - A forma de pagamento do lote deverá ser pactuada com o Poder Público Municipal, obedecendo a critérios que respaldam a disponibilidade financeira, de acordo com o cronograma de desembolso a ser apresentado pela adquirente.
II - No caso de pagamento à vista, no ato da assinatura da escritura de venda e compra, poderá ser concedido desconto de 10 % (dez por cento) sobre o valor do lote ou área, consoante disposto no art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 48/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL PÚBLICO

I - Conforme art. 6 e seguintes da Lei Municipal nº 48/2013 a venda do lote:
II - Terá como valor de referência o custo por metro quadrado correspondente ao preço pago pela aquisição da gleba, acrescido das despesas com a execução da infraestrutura contabilizadas e apuradas pelo setor de Controle do Patrimônio do Município de Mariópolis.
III - **Considerando a quantidade de empregos indicados nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 do edital, poderá a empresa ser beneficiada com o desconto que trata o art. 6, Inciso I, da Lei Municipal nº 48/2013.**
IV - Os percentuais do incentivo, por ventura concedido na ocasião da compra do lote em comento não serão cumulativos, mas o seu percentual corresponderá ao mais vantajoso ao Adquirente.
V - A venda do lote formalizar-se-á por escritura pública, com cláusulas e condições constantes dos artigos da Lei Municipal nº 48/2013.

VI - Após a seleção da proponente, poderá ser formalizado termo de administrativo entre o município e a adjudicatária para regular temporariamente as obrigações decorrentes da utilização da área alienada.

VII - As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade do adquirente.

VIII - A contratante fica obrigada a realizar terraplenagem do terreno conforme art. 5, inciso VI da Lei nº 48/2013, sendo que o combustível gasto para realização da mesma será dividido entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADQUIRENTE

I - A ADQUIRENTE assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE:

I - Fica a adquirente obrigada:

I.I Iniciar a construção do prédio/barracão, com **área mínima de 1.000 m2**, no prazo máximo de 1(um) ano, e dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura e, em sendo o caso, da data do termo administrativo.

I.II A manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo em hipótese previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

I.III A não dispor do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura, salvo mediante e expressa concordância do Poder público Municipal e na hipótese prevista no inciso II do art. 9 da Lei Municipal nº 48/2013;

I.IV A não dispor do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

I.V A gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos quando do início das atividades empresariais.

I.VI A gerar, no mínimo, 13 (treze) empregos diretos no segundo ano das atividades empresariais.

I.VII A gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos no terceiro ano das atividades empresariais.

I.VIII A gerar, no mínimo, 18 (dezoito) empregos diretos no quarto ano das atividades empresariais.

II - Além das obrigações previstas nos itens anteriores deste edital, a adquirente obriga-se, também, a:

a) – Manter as condições de higiene e limpeza do pátio da empresa e seus arredores;

b) – Efetuar a conservação do terreno de propriedade do PERMITENTE, de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão;

c) – Cumprir, rigorosamente, as determinações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

d) – Fornecer máquinas e equipamentos adequados às exigências do serviço;

e) – Instalar equipamentos contra incêndios, em todas as áreas onde sejam manipulados produtos de fácil combustão;

e,

f) – Celebrar contrato de seguro das instalações, contra sinistros (incêndios/vendavais).

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

I - A escritura Pública de venda e compra conterà, obrigatoriamente cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela adquirente de qualquer das condições estabelecidas no art. 8 da Lei Municipal nº 48/2013, devendo conter ainda as seguintes condições:

I.I Resolubilidade da venda com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da Indústria ou sociedade, ou ainda de cessação definitivas das atividades industriais instaladas.

I.II Possibilidades de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da Cláusula Resolutória.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

I - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto às exigências das normas e especificações técnicas, através do Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rescindir o contrato nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II - A rescisão do contrato na forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação.
- II - Constitui faculdade da Administração a aplicação do artigo 80, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - No caso de resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a proponente inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, cabendo-lhe apenas a devolução dos valores pagos na aquisição do imóvel com atualização monetária.

II - No caso da alienação do imóvel a terceira pessoa ou sucessão industrial, os sucessores ficarão sujeitos as condições previstas no art. 8 da Lei Municipal nº 48/2013.

III - A venda subsidiada não exclui a beneficiária dos demais incentivos previstos no art. 5, exceto aquele de que trata o inciso II, salvo quando se tratar de ampliação ou criação de filiais de indústrias já instaladas no parque industrial.

IV - Os valores arrecadados em virtude da presente alienação serão destinados ao fundo especial a ser criado por lei, o qual será responsável pelos gerenciamento dos recursos angariados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Contrato, perante o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da ADQUIRENTE que, em razão disso, é obrigada a manter nesta Comarca um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

II - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mariópolis, ____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal
Município

- Representante Legal
- Contratada

Testemunhas

CPF/MF n°

CPF/MF n°

**ANEXO VII
(Modelo)**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
PROCESSO Nº. 315/2019**

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 10/2019

Prezados Senhores:

O signatário da presente, senhor _____, representante legal da proponente _____, declara que a mesma tem conhecimento dos dispositivos elencados na Lei Municipal nº 48, de 15 de outubro de 2013 e Lei nº 8.666/93.

Local, ____ de _____ de 2019.

*(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)*

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DO LOTE

PROCESSO Nº. 315/2019

| Lote | Descrição | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------|--|-----------------------|------------------------|
| 1 | A alienação de bem imóvel público, denominado Lote nº 02 (dois) do Parque Industrial, com área de 9.911,94 m ² (nove mil novecentos e onze metros e noventa e quatro centímetros), objeto de desmembramento referente a Matrícula nº 13.039 do C.R.I desta Comarca, para fins de instalação de empresa que atua na área de comércio de embalagens agrícolas, fabricação e lavagem de sacaria (bolsas de rafia e big bags), consoante autorizado pela Lei Municipal nº 48/2013 c/c a Lei Municipal nº 24/2019. | 198.238,80 | 198.238,80 |